

RELATÓRIO DE ACERTOS

Nº 303

Auditoria de Participação Especial do campo
de Gavião Real – 4T2013 a 2T2020



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 303

Auditoria de Participação Especial do campo
de Gavião Real – 4T2013 a 2T2020



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE.....	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	5
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria de Participação Especial do campo de Gavião Real, conforme auto de infração acostado no processo administrativo nº 48610.218119/2020-37 para o período do quarto trimestre de 2013 ao segundo trimestre de 2020.

ARRECAÇÃO DE PE

Em apertada síntese, a auditoria foi realizada nas rubricas 6.2 e 6.3 do Demonstrativo de Participação Especial (DAPE), abrangendo o período do 4º trimestre de 2013 ao 2º trimestre de 2020. Em decorrência dos achados, foi lavrado o Documento de Fiscalização (DF) 032 000 21 33 554109 acostado ao Processo Administrativo nº 48610.218119/2020-37, com o objetivo de promover a cobrança adicional de participação especial referente ao campo de Gavião Real, para o mesmo intervalo temporal.

A operadora recolheu o montante adicional a título de participações governamentais de **R\$ 1.379.380,46 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)**, que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 3.288.671,80 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**.

Ato contínuo, esse valor recolhido foi distribuído aos beneficiários legais em 28/04/2026 no âmbito do processo administrativo nº 48610.210098/2026-05.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Gavião Real.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Gavião Real	Maranhão	100%	Santo Antônio dos Lopes-MA	100%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Gavião Real, valorada em R\$ 3.288.671,80 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos), tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente e Ministério de Minas e Energia, além de um total de 1 Estado e 1 Município, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 28/04/2026 no âmbito do processo administrativo 48610.210098/2026-05.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	328.867,18
MME	1.315.468,72
União (2)	1.644.335,90
Maranhão	1.315.468,72
Estado (1)	1.315.468,72
Santo Antônio dos Lopes-MA	328.867,18
Município (1)	328.867,18
Brasil	3.288.671,80

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Gavião Real, a auditoria de gastos não impactou na formação da Receita Bruta da Produção, logo, não há impacto nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

